

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0401/2016

"A Secretaria Municipal da Saúde - SMS tem a missão de ofertar um serviço de saúde de qualidade e que atenda às necessidades da população residente na cidade de São Paulo, no desafio constante de garantir os valores da universalidade de acesso, da equidade no atendimento, da ação integrada e da qualidade do serviço. Cabe à SMS a responsabilidade de formulação e implantação de políticas, programas e projetos, que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população que reside no município. Órgãos da administração direta, da administração indireta, instituições conveniadas e contratadas com o SUS são responsáveis pela implementação das diretrizes formuladas pela SMS".

A nossa proposta, no esteio das responsabilidades da SMS, pauta por proporcionar um tratamento digno, principalmente às pessoas carentes, nas dificuldades que encontram ao acompanharem seus familiares ou amigos, acometidos das mais variadas enfermidades, e que ficam internados na rede pública municipal de saúde.

Nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde.

Esse dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 30, II, da Carta Magna, de acordo com o qual compete aos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", dispositivo que deve ser interpretado conforme o inciso I desse mesmo dispositivo constitucional, que atribui aos Municípios competência para "legislar" sobre assuntos de interesse local.

No caso, prover aos acompanhantes dos pacientes internados na Rede Municipal da Saúde de condições adequadas para a sua permanência na unidade hospitalar e fornecer-lhes as principais refeições diárias, são medidas que visam atender ao interesse local de humanização dos estabelecimentos municipais de saúde, visando proporcionar aos enfermos o acompanhamento necessário para o seu pronto restabelecimento.

Trata-se de medida de indubitável interesse local de promoção à saúde, amparada pelo art. 213, I e III, da Leio Orgânica local, segundo o qual o Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante "políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da sua coletividade" e o "atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde".

Transformada em lei, o proposto ira propiciar segurança e satisfação dos usuários da Rede Municipal de Saúde da cidade de São Paulo; motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.